

Global Market Place Association
(Associação para a Promoção do Mercado Global)

Estatutos

Índice

Preâmbulo	5
I. Provisões Gerais	6
1 Nome e Sede Social da Associação	6
1.1 Nome da Associação	6
1.2 Sede Social da Associação	6
2 Da Finalidade e do Campo de Atuação	6
3 Dos Meios para Atingir a Finalidade da Associação	6
3.1 Atribuições da Associação	6
3.2 Estabelecimento de Associações Afiliadas e Filiais	7
3.3 Participação em outras Associações, Federações e Entidades de Classe	7
II. Do Quadro Institucional da Associação	8
4 Tipos de Membros	8
4.1 Tipos de Membros	8
4.2 Membros Ordinários	8
4.3 Membros Extraordinários	8
4.4 Membros Honorários	8
5 De Como tornar-se Membro	8
5.1 Círculo de Membros em Potencial	8
5.2 Aceitação de Membros Ordinários e Extraordinários	8
5.3 Nomeação de Membros Honorários	8
6 Da Dissolução do Vínculo com a Associação	9
6.1 Extinção do Vínculo com a Associação	9
6.2 Saída Espontânea da Associação	9
6.3 Exclusão de Membros	9
6.4 Exoneração de Membros Honorários	9
7 Dos Direitos e Obrigações dos Membros	9
7.1 Direitos dos Membros	9
7.2 Obrigações dos Membros	9
III. Dos Órgãos Estatutários	10
8 Órgãos Estatutários	10
9 Assembléia Geral	10
9.1 Assembléia Geral Ordinária	10
9.2 Assembléia Geral Extraordinária	10
9.3 Convocação para a Assembléia Geral	10

9.4	Suplemento da Ordem do Dia	10
9.5	Presidência da Assembléia Geral	10
9.6	Direito de Participação e Voto	10
9.7	Deliberações	11
10	Das Atribuições da Assembléia Geral	11
11	Do Conselho	12
11.1	Quantidade de Membros do Conselho	12
11.2	Eleição dos Membros do Conselho	12
11.3	Mandato dos Membros do Conselho	12
11.4	Convocação para a reunião do conselho	12
11.5	Presidência da reunião do conselho	12
11.6	Deliberações do conselho	12
11.7	Término do Mandato dos Membros do Conselho	12
11.8	Assistentes do conselho	13
12	Das Atribuições do Conselho	13
13	Da Representação da Associação por Membros do Conselho	13
13.1	Direitos gerais de representação	13
13.2	Poder para representar o presidente devido a existência de <i>periculum in mora</i> (perigo iminente)	13
14	Dos Auditores	14
14.1	Escolha dos auditores	14
14.2	Funções dos auditores	14
15	Da Junta Conciliadora	14
15.1	Atribuições da junta conciliadora	14
15.2	Composição da junta conciliadora	14
15.3	Processos da junta conciliadora	15
15.4	Deliberações da junta conciliadora	15
IV.	Da Gestão Financeira da Associação	16
16	Ano fiscal	16
17	Captação de recursos financeiros	16
18	Anuidade paga pelos membros	16
18.1	Valor da anuidade para os membros.....	16
18.2	Pagamento da anuidade pelos membros	16
19	Do Controle da Gestão Financeira	16
V.	Da Duração e Dissolução da Associação	17
20	Duração da Associação	17
21	Dissolução da Associação	17
21.1	Deliberação de dissolução	17
21.2	Liquidação	17
21.3	Notificação ao corpo diretivo da associação	17

VI.	Das Comunicações	18
22	Comunicações	18
22.1	Notificações aos membros via Internet	18
22.2	Notificações aos membros via e-mail	18
22.3	Notificações à associação ou a seus órgãos	18

Preâmbulo

O comércio de bens e serviços tem sido, desde o início dos tempos, o instrumento mais estável e confiável para interligar culturas e sistemas políticos e econômicos de todos os tipos.

No começo, o comércio era muito limitado e geograficamente restrito devido à falta de mobilidade, mas, com o contínuo avanço das soluções tecnológicas, essas fronteiras geográficas foram se retraindo, dando origem à possibilidade de se cambiar bens com sucesso num contexto global. Medidas protecionistas têm conseguido somente frear essas tendências naturais, mas não pará-las. Isso é demonstrado há anos pelas empresas multinacionais que atuam globalmente. Enquanto que os grandes jogadores globais são capazes de criar adequadamente suas próprias infra-estruturas para uma atuação internacional, na maioria dos casos, é muito mais difícil para as pequenas e médias empresas se posicionarem globalmente usando apenas seus próprios recursos. O mesmo vale para sociedades comerciais e associações nacionais, cuja função principal é representar seus membros e proteger os interesses desses. Devido às funções acima descritas, elas não são capazes de atuar de forma totalmente neutra e são, por vezes, voltadas somente a interesses nacionais, o que é natural e também correto.

O papel da Associação para a Promoção do Mercado Global (GLOBAL MARKET PLACE ASSOCIATION), uma associação de âmbito internacional, é servir de elo de ligação entre cada um dos grupos interessados. Ela está aberta para todos que queiram lidar com comércio internacional diretamente ou prestando serviços de consultoria. Seu objetivo principal é prestar uma assistência pragmática a todas as firmas, principalmente as de pequeno e médio porte, utilizando instrumentos e medidas necessárias para que essas empresas tenham um ingresso eficiente no mercado global. Naturalmente, a associação também está aberta para empresas de grande porte que queiram se beneficiar de seus serviços. Além disso, a associação também assume a função de ponte entre as diversas organizações e instituições locais distribuídas globalmente que se dedicam ao comércio e à troca de bens.

Já no início do século 21, está se desenhando na China o maior crescimento econômico do mundo, e podemos esperar que esse é o local onde se desenvolverá uma plataforma global de comércio. Por esta razão, a associação tem suas atividades principais voltadas, especialmente, mas é claro que não somente – à República Popular da China.

I. Provisões Gerais

1 Do Nome e da Sede Social da Associação

1.1 A Associação será denominada

Associação para a Promoção do Mercado Global
(Verein zur Förderung des globalen Marktes)

1.2 A Sede Social da Associação está localizada em Viena:

Rotenturmstrasse11/2 , A - 1010 Wien

2 Da Finalidade e do Campo de Atuação da Associação

A associação atua sem fins lucrativos e tem como objetivo o desenvolvimento e o suporte

- a) às atividades voltadas ao comércio global de pequenas e médias empresas, além de empresas multinacionais;
- b) à troca global de serviços de todos os tipos;
- c) às transações comerciais internacionais;
- d) ao intercâmbio global entre entidades de classe do comércio, da economia e do turismo;
- e) ao intercâmbio cultural entre países;
- f) ao intercâmbio científico;
- g) à cooperação econômica;
- h) às projetos de treinamento e instituições sociais

A Associação atua globalmente. Todas as finalidades da associação estão voltadas, em primeiro lugar, à República Popular da China, com ênfase nas empresas interessadas em ingressar no mercado chinês e empresas chinesas interessadas em atuar no mercado global.

O cumprimento das finalidades da Associação, implica, principalmente, em levar em consideração e proteger os interesses de todos os seus membros.

3 Dos Meios para Atingir a Finalidade da Associação

3.1 Visando o cumprimento das finalidades descritas no Item 2, a Associação está autorizada a conduzir todas as atividades planejadas para tal fim e, sob este Estatuto, todas atividades consideradas aceitáveis. A Associação se dedica especialmente às seguintes atividades:

- a) assistência geral aos membros da associação visando entendimento cultural, social e econômico de suas atividades empresariais, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de novos mercados (com atenção especial no mercado chinês);
 - b) criação de qualificações técnico-organizacionais visando à prestação de informações abrangentes aos membros da Associação sobre todas as metas dessa, sobretudo referentes ao desenvolvimento, atividades, produtos e serviços ligados ao comércio (desenvolvimento de uma plataforma global de informações voltada principalmente ao mercado chinês).
 - c) criação de uma plataforma abrangente de comércio e serviços na China, especialmente na grande Tianjin;
 - d) execução de um evento informativo;
 - e) organização de palestras;
 - f) publicação de uma revista da Associação e de uma revista informativa voltada a temas especiais;
 - g) criação de uma plataforma de Internet para acesso de todos os membros;
 - h) auxílio em casos de dificuldades linguísticas na tentativa de desenvolvimento de novos mercados e de entrada nos mesmos;
 - i. cooperação com órgãos legislativos, governo e organizações econômicas em todas as áreas geográficas, especialmente na região da República Popular da China.
 - j) execução de todas as demais ações e atividades que auxiliam no cumprimento das finalidades da associação ou que estejam vinculadas a ela.
- 3.2 A Associação está autorizada a estabelecer, respeitando todas as leis aplicáveis, dentro e fora do país, associações vinculadas e filiais, desde que sirvam ao cumprimento das finalidades da Associação.
- 3.3 A Associação está autorizada a afiliar-se, respeitando todas as leis aplicáveis, dentro e fora do país, a outras associações, federações e entidades de classe, desde que sirvam ao cumprimento das finalidades da Associação.

II. Do Quadro Institucional da Associação

4 Tipos de Membros

- 4.1 A Associação contará com membros ordinários, membros extraordinários e membros honorários.
- 4.2 Membros ordinários são os membros que fundaram a Associação, ou qualquer membro, ao qual a Associação ofereceu a possibilidade de se tornar membro ordinário, e os quais aceitaram tornar-se membros com a aprovação do Conselho.
- 4.3 Membros extraordinários são todos os outros membros não enquadráveis nos itens 4.2 e 4.4, que suportam as atividades da Associação, sobretudo por meio do pagamento da anuidade e os quais têm o direito de usufruir dos serviços da associação.
- 4.4 Membros honorários são pessoas que, por terem prestado serviços especiais à Associação, foram nomeados como tal.

5 De Como tornar-se Membro

- 5.1 Podem tornar-se membros da Associação todas as pessoas físicas ou jurídicas de dentro ou fora do país. A meta da Associação é atrair o maior número possível de pessoas interessadas em tornarem-se membros extraordinários. Independentemente da última frase do Item 5.2, a Associação, alinhada com suas finalidades gerais, permanece aberta a todos os interessados, não existindo quaisquer restrições à aceitação de membros em virtude de sua origem geográfica, tipo de negócio ou tamanho da empresa.
- 5.2 O Conselho decidirá sobre a aceitação de membros ordinários e extraordinários. O Conselho poderá utilizar a assistência necessária (especialmente de uma secretaria do conselho). Contudo, a decisão final sobre aceitar ou não um membro continua sendo do Conselho. A aceitação pode ser negada sem que seja necessário revelar as razões para isso.
- 5.3 A nomeação de membros honorários se dará por meio de indicação do Conselho na Assembléia Geral.

6 Da Dissolução do Vínculo com a Associação

- 6.1 O vínculo com a Associação se dissolverá com a morte, a saída espontânea e a exclusão do membro, sendo que para pessoas jurídicas, a dissolução do vínculo ocorrerá com a perda do status legal de pessoa jurídica ou a incapacidade para atuar.
- 6.2 O pedido de saída da Associação poderá ser feito a qualquer tempo e entrará em vigor no final do ano-calendário, desde que solicitado à Associação até, no mais tardar, 30 de setembro do mesmo ano. As respectivas anuidades a vencerem no ano-calendário em que o pedido de saída for solicitado deverão ser pagas integralmente, não podendo ser solicitada à devolução *pro-rata temporis*.
- 6.3 O Conselho poderá decidir-se pela exclusão de um membro da Associação quando este atrasar o pagamento da anuidade em mais de três meses, mesmo tendo sido notificado por e-mail ou por carta, em endereço informado à Associação, e tendo sido concedido o prazo de duas semanas para acerto sob pena de expulsão. A obrigação de pagamento da anuidade vencida não será afetada pela exclusão do membro. A exclusão de um membro da Associação por decisão do Conselho poderá também ocorrer por outras razões importantes, tais como falta grave no cumprimento de outros deveres ou comportamento antiético.
- 6.4 A exoneração de um membro honorário poderá ser decidida mediante sugestão do Conselho na Assembléia Geral pelas razões descritas no parágrafo 3.

7 Dos Direitos e Obrigações dos Membros

- 7.1 Os membros estão autorizados a participar de todos os eventos organizados pela Associação e utilizar as instalações e serviços oferecidos por ela. No entanto, a Associação não é obrigada a oferecer serviços de forma ou quantidade específica. Os membros poderão utilizar as instalações e serviços oferecidos pela Associação sempre levando em consideração a disponibilidade desses de maneira a não impedir ou dificultar seu uso pelos outros membros da Associação. Somente os membros ordinários terão o direito de participação e voto na Assembléia Geral e direito de participar das eleições ativas ou passivas.
- 7.2 Os membros obrigam-se a empregar todo o esforço necessário para promover os interesses da Associação e evitar incorrer em atos que vão contra a reputação e as finalidades da Associação. Eles devem observar o Estatuto da Associação e as Deliberações dos Órgãos da Associação. Os membros ordinários e extraordinários obrigam-se a pagar pontualmente a anuidade, cujo valor é estabelecido pelo Conselho.

III. Dos Órgãos Estatutários

8 Dos Órgãos Estatutários

Órgãos Estatutários são

- a) a Assembléia Geral (Itens 9 e 10)
- b) o Conselho (Itens 11 a 13)
- c) Auditores (Item 14)
- d) a Junta Conciliadora (Item 15)

9 Assembléia Geral

- 9.1 Uma Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano-calendário.
- 9.2 Uma Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá por decisão do Conselho ou decisão tomada na Assembléia Geral Ordinária. Uma Assembléia Geral Extraordinária será, portanto, sempre convocada pelo Conselho, quando for solicitada por, pelo menos, um décimo dos membros ou dos auditores, quando deverá ser informada a ordem do dia desejada. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com um prazo que não ultrapasse dois meses após a entrega ao Conselho da solicitação de convocação.
- 9.3 Tanto para a Assembléia Geral Ordinária como para a Extraordinária, os membros devem ser convocados por carta ou por e-mail com no mínimo quatro semanas de antecedência. Na convocação para Assembléia Geral deverá constar a ordem do dia a ser tratada. A convocação será feita pelo Conselho ou, nos casos previstos por lei ou pelo Estatuto, pelos auditores.
- 9.4 Cada membro com direito a voto poderá solicitar a inclusão de itens na ordem do dia da Assembléia Geral para que sejam votados, desde que o solicite por escrito ao Conselho pelo menos duas semanas antes da data fixada para realização da Assembléia Geral.
- 9.5 O presidente da Assembléia Geral será o presidente do Conselho ou, na impossibilidade de sua presença, seu substituto. Caso a presença do substituto não seja possível, a Assembléia será presidida pelo membro mais idoso do Conselho.
- 9.6 Somente os membros ordinários poderão participar e votar na Assembléia Geral. Também têm direito de participar os membros do Conselho. Cada membro ordinário tem direito a um voto. Pessoas jurídicas podem ser representadas por

um procurador. É permitido que um membro exerça o direito de voto por outro membro mediante autorização por escrito.

- 9.7 Com exceção da solicitação de uma Assembléia Geral Extraordinária, só serão consideradas válidas as deliberações referentes aos tópicos da ordem do dia.

A Assembléia terá quorum para tomar decisões apenas quando pelo menos metade de todos os membros ordinários estiverem presentes ou representados por procuradores. Caso a Assembléia Geral não tenha quorum no horário fixado para a Assembléia Geral, esta será iniciada uma hora mais tarde com a mesma ordem do dia, sendo que as deliberações poderão ser aprovadas independentemente do número de membros presentes.

É permitido que se aprove deliberações por meio de voto por escrito. A votação deverá ocorrer dentro de 14 dias após o envio da solicitação de votação por escrito. Para uma votação em tempo hábil será suficiente o envio pelo correio dentro do prazo estipulado. O resultado da votação será calculado com base nos votos enviados em tempo hábil levando-se em conta as regras gerais válidas para a definição de maioria.

As eleições realizadas e deliberações aprovadas na Assembléia Geral requerem a maioria simples dos votos válidos. Deliberações que visam a alteração do Estatuto da Associação ou a liquidação da Associação requerem uma maioria qualificada de dois terços dos votos válidos.

10 Das Atribuições da Assembléia Geral

A Assembléia Geral terá as seguintes atribuições:

- a) Recebimento e aprovação do relatório do Conselho referente às atividades e à situação financeira da Associação no período anterior à Assembléia Geral.
- b) Recebimento e aprovação das contas da Associação apresentadas pelo conselho junto com o relatório dos auditores referente ao período anterior à Assembléia Geral.
- c) Eleição, posse, exoneração e remuneração dos membros do conselho e auditores.
- d) Aprovação das transações legais entre os membros do Conselho e auditores com a Associação;
- e) Liberação do Conselho;
- f) Posse e exoneração de membro honorário;
- g) Deliberação sobre alterações do Estatuto e sobre a dissolução espontânea da Associação;
- h) Orientação e deliberação sobre os itens incluídos na ordem do dia.

11 O Conselho

- 11.1 O Conselho será formada por três membros, ou seja, o presidente, seu suplente, e mais um membro. Podem fazer parte do Conselho apenas pessoas físicas.
- 11.2 Os membros do Conselho serão eleitos em Assembléia Geral, sendo que o Presidente e o seu suplente serão eleitos pelo próprio Conselho. No caso da destituição de um membro eleito, cabe ao Conselho indicar um outro membro elegível, sendo necessária a aprovação posterior na próxima Assembléia Geral. Se o Conselho não for recomposto mediante indicação e, conseqüentemente, não conseguir exercer suas devidas funções por tempo indeterminado, qualquer auditor terá a obrigação de imediatamente convocar uma Assembléia Geral extraordinária com o objetivo de eleger o novo Conselho.
- 11.3 O mandato do Conselho se limita a um período de quatro anos. Em todos os casos, ele se estende até a eleição de um novo Conselho, havendo possibilidade de reeleição.
- 11.4 Cabe ao Presidente ou, no caso de seu impedimento, ao seu suplente convocar, por escrito, por fax ou correio eletrônico, as reuniões do Conselho. Se o Presidente e o seu suplente forem impedidos por tempo indeterminado, qualquer outro membro do Conselho poderá convocar uma reunião do Conselho.
- 11.5 Cabe ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, no caso de seu impedimento esta função será exercida por seu suplente. Se este último também for impedido, o membro presente de maior idade preside a reunião do Conselho.
- 11.6 O Conselho terá quorum para fazer deliberações se pelo menos dois de seus membros estiverem presentes. As deliberações do Conselho deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos; no caso de empate, o voto do Presidente é decisório.
- 11.7 Além do término do mandato por falecimento ou por expiração do mandato, as funções de um membro do Conselho se encerram mediante destituição ou renúncia.

A Assembléia Geral pode destituir, a qualquer momento, todo o Conselho ou membros individuais. A destituição entra em vigor a partir da nomeação do novo Conselho ou do novo membro do Conselho.

Os membros do Conselho podem comunicar sua renúncia a qualquer hora, por escrito ou por correio eletrônico. A carta de renúncia deverá ser apresentada pelo Conselho como tal, no caso da renúncia coletiva do Conselho, à Assembléia Geral.

- 11.8 O Conselho tem o direito de fazer uso de serviços auxiliares (especialmente de uma secretaria do Conselho), sendo que a decisão final cabe à Presidência.

12 Atribuições do Conselho

Caberá ao Conselho a gestão da associação. Ele se encarregará de todas as tarefas não atribuídas, nos estatutos, a um outro órgão da associação. Enquadram-se em suas atribuições, especialmente, as seguintes funções:

- a) Confecção de relatório para a Assembléia Geral sobre as atividades e a situação financeira da associação;
- b) Elaboração do demonstrativo de todas as entradas e saídas de recursos financeiros, inclusive cálculo patrimonial da associação, dentro dos primeiros cinco meses do ano fiscal, referente ao ano fiscal anterior, e apresentação aos auditores, assim como fornecimento das informações necessárias para o trabalho de auditoria;
- c) Preparativos para a Assembléia Geral;
- d) Convocação das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- e) Gestão dos ativos da associação, e definição da taxa de admissão e do valor da anuidade a ser paga pelos membros;
- f) Admissão e exclusão de associados;
- g) Todas as outras tarefas gerenciais;
- h) Cumprimento da função de representar a associação.

13 Direito de representação dos membros do Conselho

- 13.1 Um membro do Conselho representará a associação externamente sempre em conjunto com um outro membro do Conselho. Operações de natureza jurídica envolvendo membros do Conselho e a associação precisarão, para sua validação, da aprovação por parte da Assembléia Geral. No tocante à representação passiva da associação externamente, qualquer membro do Conselho pode exercê-la individualmente. Cabe ao Conselho a definição de um regulamento operacional, o qual preveja também a divisão interna das atividades (inclusive a comunicação com a imprensa).

- 13.2 No caso de um perigo iminente, o Presidente possui poderes autônomos para tomar medidas, sob a sua própria responsabilidade, também referentes a assuntos que cabem à competência da Assembléia Geral ou do Conselho. Tais medidas, no entanto, precisam ser posteriormente aprovadas por parte do órgão competente da associação.

14 Dos Auditores

- 14.1 A associação possuirá dois auditores. Eles serão eleitos pela Assembléia Geral e encarregados da execução de todas as atividades que cabem ao auditor no exercício de um determinado ano fiscal. A reeleição é possível. Se uma nomeação for necessária ainda antes da próxima Assembléia Geral, a Presidência precisa escolher e nomear os auditores de contabilidade. Os auditores não precisam ser pessoas físicas, e tampouco precisam ser membros. Não obstante, eles precisam ser independentes e imparciais, e não podem ser simultaneamente membros do Conselho. Além destas determinações, valem para os auditores os regulamentos referentes à nomeação, destituição, e renúncia dos membros do Conselho.
- 14.2 Cabe aos auditores, em especial, a análise da gestão financeira da associação no tocante à conformidade da prestação de contas e à aplicação dos recursos conforme os estatutos, para cada ano fiscal, assim como a elaboração de um relatório de auditoria dentro do prazo de quatro meses a partir da elaboração do demonstrativo de entradas e saídas de recursos financeiros por parte do Conselho, o encaminhamento imediato do relatório de auditoria à Presidência, e a colaboração no relatório do Conselho a ser encaminhado à Assembléia Geral.
- 14.3 Os auditores comprometem-se a exercer suas atividades em conformidade com os presentes estatutos, e de acordo com todas as determinações legais, especialmente conforme as determinações contidas no § 21 incisos 2 a 5 da Lei de Associações de 2002.

15 Da Junta Conciliadora

- 15.1 Todos os litígios no contexto das relações dentro da associação devem ser solucionados primeiramente pela junta conciliadora da associação. A função e o objetivo da junta conciliadora é a solução interna, extrajudicial, de contendas dentro da associação, garantindo um procedimento justo e ágil, e preservando o direito de ambas as partes de serem ouvidas. Com este objetivo, as partes em conflito devem ser convocadas a uma ou a várias audiências.
- 15.2 A junta conciliadora será constituída por três pessoas. Por ocasião de uma contenda concreta, ela será formada de modo que uma das partes em conflito solicite junto à Presidência a convocação da junta conciliadora e, ao mesmo tempo, nomeie por escrito, um membro da junta conciliadora. Após solicitação por parte do Conselho dentro de um prazo de sete dias, a outra parte, por sua vez, nomeará o outro membro da junta conciliadora dentro do prazo de quatorze dias. Várias pessoas que compõem as partes em conflito nomearão em conjunto um membro. Após aviso por parte do Conselho dentro do prazo de sete dias, os dois membros nomeados para a junta conciliadora escolherão, dentro do prazo de outros quatorze dias, um terceiro integrante para ser o presidente da junta conciliadora. No caso de uma votação empatada, o presidente da junta será escolhido por sorteio entre os candidatos propostos. As pessoas que integram a

junta conciliadora precisam demonstrar imparcialidade. Elas não precisam ser membros da associação.

- 15.3 Caso o processo perante a junta conciliadora não for concluída antes do prazo de seis meses a partir de sua convocação, as partes podem recorrer aos tribunais para solucionar o litígio. O processo perante a junta conciliadora se encerrará mediante o acordo fechado pelas partes em conflito, ou mediante uma recomendação por escrito emitida pela junta conciliadora. Contendas referentes à associação que não são litígios (por ex. a questão se um determinado convidado de honra deve receber convite para um determinado evento) serão decididas pela junta conciliadora em definitivo.
- 15.4 A junta conciliadora emitirá sua recomendação ou deliberará na presença de todos os membros da junta por maioria simples dos votos. Ele fará sua deliberação de acordo com sua consciência.

IV. Gestão Financeira da Associação

16 Ano Fiscal

O ano fiscal da associação coincide com o ano calendário.

17 Origem dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros da associação são garantidos por:

- a) Anuidade dos membros ordinários e extraordinários (Item 18);
- b) Rendimentos provenientes de eventos e empreendimentos próprios da associação;
- c) Incentivos e subvenções;
- d) Doações e contribuições diversas.

18 Anuidade dos Membros

18.1 Cabe ao Conselho definir para cada ano calendário o montante da contribuição anual do membro e comunicá-lo no website da associação, no mais tardar até o dia 31 de Agosto do ano anterior à vigência da anuidade.

18.2 O pagamento da anuidade deve ser efetuado com antecedência, sendo a data de vencimento 1 de Janeiro de cada ano, ou - no caso da admissão de um novo membro no decorrer do ano - por ocasião da admissão do novo membro da associação. No caso da admissão no decorrer do ano, a contribuição referente ao ano de admissão deverá ser calculada com base nos meses completos de afiliação durante o referido ano. A cobrança de valores pendentes será efetuada pela associação, sendo que os custos decorrentes deverão ser reembolsados pelo respectivo membro. Cabe ao Conselho regular, mediante um regulamento específico, os pormenores referentes à efetuação do pagamento das anuidades.

19 Controle da Gestão Financeira

O controle de toda a gestão financeira da associação caberá aos auditores, ou – se forem atendidos os pré-requisitos do § 22 inciso 2 da Lei de Associações de 2002 – aos auditores do balanço final.

V. Duração e Dissolução da Associação

20 Prazo de Duração da Associação

Sendo garantida a possibilidade da dissolução da associação conforme Item 21, a associação é instituída por tempo indeterminado.

21 Dissolução da Associação

- 21.1 A dissolução deliberada da associação somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral convocada em reunião extraordinária especialmente para este fim, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos entregues.
- 21.2 Também cabe a essa Assembléia Geral - no caso de a associação dispor de ativos - decidir sobre a liquidação dos mesmos. Acima de tudo ela deverá nomear um síndico e decidir a quem este deverá transferir os ativos restantes da associação após a cobertura dos passivos. Contudo, os ativos restantes da associação devem ser, em todo caso, utilizados para fins de utilidade pública, fins beneficentes ou eclesiais, conforme §§ 34 e seguintes do BAO.
- 21.3 O último Conselho deverá notificar o órgão competente sobre a dissolução da associação dentro do prazo de quatro semanas a partir da tomada da decisão. Também é a sua obrigação publicar comunicação sobre a dissolução, dentro do mesmo prazo, num diário oficial.

VI. Comunicação

22 Comunicação

- 22.1 Avisos da associação, ou de um de seus órgãos, destinados a todos os membros, podem ser comunicados mediante publicação no website da associação.
- 22.2 Todos os outros avisos da associação ou de um de seus órgãos podem ser comunicados aos membros por correio eletrônico. Todos os membros comprometem-se a manter seu endereço eletrônico constantemente atualizado na respectiva janela de manutenção no website da associação. Correspondências enviadas pela associação ou por um de seus órgãos ao endereço eletrônico mais recentemente informado por um membro são considerados como cumprimento da obrigação de informação.
- 22.3 Avisos dos associados destinados à associação ou a um de seus órgãos devem ser encaminhados ao endereço eletrônico informado no website da associação.